



# ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*** ***Estado de São Paulo***

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.532, DE 14 DE JULHO DE 2023**

***“Dispõe sobre as tabelas dos vencimentos dos Servidores Efetivos Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”***

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

**MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI**, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º.** - Esta Lei Complementar fixa a tabela de vencimento para cada classe e nível, de cada grupo ocupacional, dos servidores de provimento efetivo dos quadros da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** - Fica estipulado no Anexo I desta Lei Complementar, o quadro de provimento efetivo e o respectivo quantitativo de vagas, com vinculação a cada Grupo Ocupacional.

**§ 1º.** - Ficam instituídas as tabelas de vencimentos de cada Grupo Ocupacional, nos termos do Anexo II, considerando parâmetros percentuais da Tabela I e ilustrações numéricas da Tabela II.

**a)** a progressão horizontal obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para 10 (dez) classes, representadas por letras, em ordem alfabética e crescente, a partir da letra “A” até a letra “J”, do menor valor para o maior valor de vencimento;

**b)** a valorização das classes posteriores do primeiro nível, em relação às classes anteriores do primeiro nível será de 5% (cinco por cento);

**c)** a valorização das classes posteriores do segundo nível, em relação às classes anteriores ao segundo nível será de 6% (seis por cento);

**d)** a valorização das classes posteriores do terceiro nível, em relação às classes anteriores ao terceiro nível será de 7% (sete por cento).

**§ 2º.** - Os valores contidos na tabela de vencimento serão utilizados como base de cálculo para vantagens pecuniárias previstas no regime jurídico único dos servidores públicos municipais, bem como para a base de cálculo de direitos e obrigações.

**§ 3º.** - Servidores públicos efetivos admitidos mediante aprovação em concurso público, cujo edital do certame tenha disponibilizado vagas com jornada de trabalho semanal inferior a 40h (quarenta horas), deverão ter o vencimento calculado de forma proporcional à quantidade de horas.

**Art. 3º.** - Ficam instituídas no Anexo III desta Lei Complementar, as Funções Gratificadas da Câmara Municipal, com seus respectivos valores de retribuição fixados na Tabela I e II.



# ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*** ***Estado de São Paulo***

§ 1º. – Os valores fixados na Tabela I, do Anexo III, desta Lei Complementar, são devidos por cada ato juridicamente perfeito, mediante o efetivo exercício das atividades correspondentes à função.

§ 2º. - Os valores fixados na Tabela II, do Anexo III, desta Lei Complementar, são devidos mensalmente, mediante apuração do efetivo exercício das atividades correspondentes à função.

**Art. 4º.** - O Anexo IV trata da Tabela de Vencimento dos servidores efetivos atuais, discriminados no Anexo V – Quadro de Funcionários, que servirá de parâmetro para a evolução de carreira nos moldes propostos na legislação vigente

**Art. 5º.** - As despesas fixadas e decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 6º.** - Esta Lei revoga todas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de julho de 2023 – 59º.  
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Maria da Penha Agazzi Fumagalli**  
Prefeita Municipal

Pjlei Complementar nº. 001.05.2023=CM

Autógrafo: 044.06.2023=CM

PA: 1292/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.